HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.581 - JP (2019/0033314-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	T M H H
ADVOGADOS	:	GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO - PR053609
		ULISSES BITENCOURT ALANO - PR054842
REQUERIDO	:	M H

DECISÃO

T. M. H. H. formulou pedido de homologação do decreto administrativo estrangeiro proferido pela Prefeitura de Tochigi-shi, Tochigi-ken, Japão, que dissolveu seu casamento com M. H. e dispôs sobre o "pátrio poder" do filho em comum.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 15), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 41).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos o decreto de divórcio (fl. 11), acompanhado de apostila (fl. 12) e traduzido por profissional juramentado no Brasil (fl. 17). O trânsito em julgado pode ser presumido em razão da consensualidade.

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Conforme prevê a legislação japonesa, após o divórcio a requerente retomou o nome de solteira, a saber: T. M. H. (fl. 9).

Ante o exposto, **homologo o decreto administrativo de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente